

O PAPEL DA SEMURB NA LOGÍSTICA REVERSA



Natal/RN
2015

A large pile of trash, including plastic bottles, paper, and other debris, with a globe in the foreground. The globe is partially obscured by the trash and has the word "INTRODUÇÃO" written over it in large, bold, black letters.

INTRODUÇÃO



PREFEITURA DO
NATAL

DEFINIÇÕES

- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou **bem descartado resultante de atividades humanas** em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos **cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento** na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, **ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;**
- **Os resíduos eletroeletrônicos:** são produtos que **têm componentes elétricos e eletrônicos** e que, por razões de obsolescência e impossibilidade de conserto, são descartados pelos consumidores;
- **Rejeitos:** **resíduos sólidos que**, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, **não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.**
 - **Exemplos de resíduo eletrônico:**
 - ✓ eletrodomésticos de pequeno e grande porte;
 - ✓ equipamentos de comunicação e telefonia;
 - ✓ Eletroportáteis;
 - ✓ Brinquedos;
 - ✓ Computadores e seus periféricos;
 - ✓ Equipamentos e aparelhos médicos...



LEGISLAÇÃO

- Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 7.404 de 23/12/2010 – Regulamentador da Lei nº 12.305/2010;

Art. 13 - A logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

- Lei Municipal nº 4.100 de 19/06/1992 – Código de Meio Ambiente

Art. 11 - O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a ECO-NATAL:

XI - estabelecerá normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando padrões de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;

XII - estabelecerá normas relativamente à reciclagem e reutilização de materiais, resíduos, subprodutos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços, em ação conjunta com a Secretaria

O PAPEL DE CADA UM

PODER PÚBLICO

- Promover a educação ambiental;
- Estabelecer padrões e normas de controle;
- Licenciamento;
- Fiscalização

SETOR EMPRESARIAL

- **Art. 33** São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
 - VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Política Nacional de Resíduos Sólidos

SOCIEDADE

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a **condicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.**

Decreto Federal nº 7.404/2010



INSTRUMENTOS E FORMA DE IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

- **Art. 15.** Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - acordos setoriais;

II - **regulamentos expedidos pelo Poder Público;**

ou

III - termos de compromisso.

Decreto Federal nº 7.404/2010

EXIGÊNCIAS DO LICENCIAMENTO

1. Mapa/croqui de localização do empreendimento (raio de 100m);
2. Cópia do contrato social registrado na junta comercial;
3. Cópia do cartão de CNPJ em que conste as atividades econômicas (códigos CNAE) das atividades compatíveis com as atividades desenvolvidas;
4. Planta baixa com o layout das instalações, máquinas e equipamentos;
5. Descrição de todos processos realizados e equipamentos empregados;
6. Fluxograma/diagrama de blocos dos processos;
7. Plano de gerenciamento dos resíduos;
8. Cópia do contrato ou declaração da empresa para a destinação final dos resíduos;
9. Relatório de impacto de vizinhança (RIV);
10. Declaração, abaixo assinado da vizinhança aprovando a instalação do empreendimento (Lei nº 4.471 de agosto de 1993);
11. Certificado, autorização de transporte emitido pelo IDEMA;
12. Cópia de contrato de manutenção do controle de pragas;
13. Comprovação de responsável técnico ambiental com a devida ART (Lei nº 6.222 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei nº 6.315 de novembro de 2011);
14. Preenchimento do cadastro técnico de atividade;
15. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

IMAGENS

Estação de Transbordo



Cooperativa de Catadores



IMAGENS

Aterro Sanitário



Projeto Ecopontos

